



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº/2025-CMS

Autor: Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE)

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Agroecologia e a prestação de serviços públicos agroecológicos por meio de contratação direta ou terceirizada, no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a Política Municipal de Promoção da Agroecologia, com o objetivo de fomentar práticas sustentáveis de produção agrícola, proteção ambiental, segurança alimentar e desenvolvimento rural integrado, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agroecologia o conjunto de práticas agrícolas sustentáveis que integram conhecimentos tradicionais e científicos, visando à conservação ambiental, à soberania alimentar e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º A gestão pública municipal deverá assegurar a oferta de serviços técnicos especializados em agroecologia, podendo, para isso, utilizar-se das seguintes formas:

- I – Contratação de profissionais por concurso público ou processo seletivo simplificado, este exclusivamente para atender necessidade temporária e de caráter excepcional, conforme a legislação vigente;
- II – Celebração de contratos com pessoas jurídicas ou cooperativas especializadas;
- III – Cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços técnicos agroecológicos previstos nesta Lei poderão incluir, entre outros:

- I – Elaboração de projetos agroecológicos em escolas, praças, hortas urbanas e assentamentos;
- II – Assistência técnica e extensão rural;
- III – Oficinas comunitárias sobre compostagem, manejo orgânico e sistemas agroflorestais;
- IV – Monitoramento e recuperação de áreas degradadas;
- V – Implantação de viveiros de mudas agroecológicas;
- VI – Apoio à comercialização de produtos agroecológicos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a Prefeitura Municipal incluir, no planejamento público, as respectivas previsões no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A inclusão das ações não implicará criação automática de despesas, ficando condicionada à capacidade financeira do Município.

§ 2º Poderão ser utilizadas fontes próprias, convênios estaduais, federais ou parcerias com organismos internacionais.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Agroecologia será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio de um Comitê Gestor, cuja composição e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação de representantes do poder público, movimentos sociais, entidades técnicas e agricultores familiares.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agroecologia:

- I – Fomentar práticas sustentáveis de produção agrícola e consumo responsável;
- II – Promover a assistência técnica continuada aos agricultores familiares;
- III – Estimular a educação ambiental nas comunidades rurais e urbanas;
- IV – Incentivar a pesquisa e a inovação em sistemas agroecológicos;
- V – Integrar ações entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 26 de novembro de 2025.

Rarison Santiago
Vereador
SOLIDARIEDADE – STN/AP



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade instituir a Política Municipal de Promoção da Agroecologia de Santana, estruturando um marco legal que consolida ações de fomento, assistência técnica e educação ambiental, voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da sustentabilidade ambiental.

O texto destaca que o processo seletivo simplificado somente será utilizado em caráter temporário e excepcional, evitando qualquer interpretação equivocada quanto à substituição de concursos públicos.

Além disso, a execução das ações dependerá da previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA, reforçando o princípio da responsabilidade fiscal e a inexistência de despesa automática.

Por fim, define-se que o Comitê Gestor terá sua composição e funcionamento regulamentados pelo Poder Executivo, garantindo segurança jurídica e respeitando a iniciativa administrativa.

Rarison Santiago
Vereador
SOLIDARIEDADE – STN/AP

